



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Mfaa-2

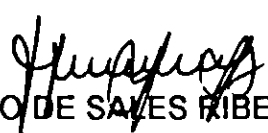
Processo nº : 10983.006595/91-19
Recurso nº : 08.733
Matéria : PIS/DEDUÇÃO - Exs.:1987 e 1988
Recorrente : HOTUIL - HOTÉIS DE TURISMO INTERNACIONAL S/A
Recorrida : DRJ em FLORIANÓPOLIS-SC
Sessão de : 25 de fevereiro de 1999
Acórdão nº : 107-05.551

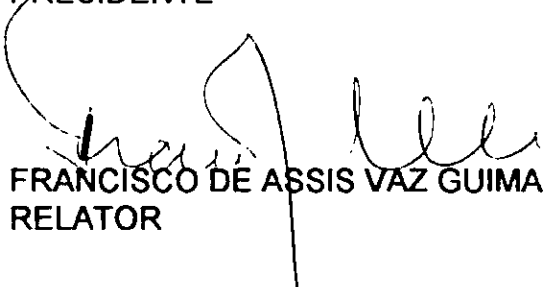
16 - 1

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Uma vez dado provimento parcial ao processo principal, os processos decorrentes devem seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HOTUIL - HOTÉIS DE TURISMO INTERNACIONAL S/A.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 MAR 1999

Participam, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10983.006595/91-19
Acórdão nº : 107-05.551

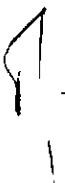
Recurso nº : 08.733
Recorrente : HOTUIL - HOTÉIS DE TURISMO INTERNACIONAL S/A

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica moneada à epígrafe que se insurge contra decisão do Sr. Delegado da DRJ em FLORIANÓPOLIS-SC

A peça recursal se reporta ao que foi dito no processo principal e é lida em plenário.

E o Relatório.



Processo nº : 10983.006595/91-19
Acórdão nº : 107-05.551

VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

O recurso é tempestivo. Tomo conhecimento.

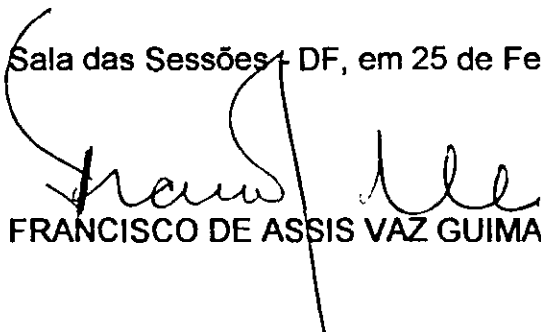
O presente processo é decorrente do processo nº 10983.006593/91-93 referente ao IRPJ.

Uma vez que foi dado provimento parcial ao recurso ao processo principal, este decorrente deve seguir o mesmo caminho face à íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Por todo exposto, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para ajustá-lo ao decidido no processo principal.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 25 de Fevereiro de 1999.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES